

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA “CAM TECNOLOGIA EIRELI ME” CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.002/2020 – PI-71/2019 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE”**

A Pregoeira designada para este certame, valendo-se de análises e manifestações da equipe de apoio técnico, quanto aos argumentos de ordem técnica contidos na IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa “CAM TECNOLOGIA EIRELI ME”, bem como de Parecer do apoio jurídico, sobre a matéria, os quais acato, torna público que:

"A impugnante alega, em apertada síntese, que a exigência parcerias técnicas afeta o caráter competitivo do certame, solicitando a revisão do edital para retirada da exigência de apresentação de certificação de parceria.

É a síntese do necessário.

Inicialmente cabe esclarecer que a PRODAM-SP é uma sociedade de econômica mista, pertencente à Administração Indireta, e suas contratações e procedimentos licitatórios são regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, e não pela Lei nº 8.666/1993 como cré a impugnante. Assim, as regras que regem o presente certame são aquelas estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP.

No tocante a exigência de certificação de parceria ressaltamos que mesmo se tratando de um Software Open Source, ou seja, um software que pode ser utilizado e mantido livremente desde que cumprido o tipo de licenciamento, os fabricantes de tais softwares desenvolvem parcerias para garantir um padrão de uso e manutenção, garantindo a qualidade do produto e acesso direto ao fabricante em caso de problemas com o software.

O serviço manutenção com acesso direto ao fabricante é o modelo ideal para atendimento da PRODAM-SP, como já é feito com outros produtos que não são Open Source.

A abertura de uma licitação sem a exigência de parcerias com o fabricante do software nos apresentaria empresas que podem dar manutenção nos produtos sem a excelência necessária, resultando numa prestação de serviço com uma qualidade inferior ao que a PRODAM-SP necessita. Dependere de empresas que não tem contato direto com os fabricantes, se apoiando tão somente em pesquisas da internet, o que atualmente é feito pela PRODAM-SP in-loco, não seria vantajoso para a Administração Pública, pois estaríamos pagando mensalmente por um serviço análogo ao executado atualmente in-loco.

Para obter um serviço com melhor qualidade do que atualmente possuímos é necessário ter proximidade com os fabricantes, através das parcerias, o que nos proporcionará um atendimento superior ao prestado pela equipe própria da PRODAM-SP.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de ser possível a exigência de credenciamento junto ao fabricante desde que devidamente justificada. É o que ocorre no presente caso, pois não haveria sentido licitar para contratar objeto igual ao que já possuímos, se a nossa necessidade é um serviço de qualidade superior.

CONCLUSÃO

Por todas as razões acima expostas, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentada, pois tempestiva, e no mérito JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo assim, as exigências constantes do Edital do Pregão em tela, na forma como foram publicadas.

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº02 AO CONTRATO Nº 1881901100- PROCESSO Nº 188190110**

Objeto: Elaboração de projeto básico e executivo para implantação do PROGRAMA DESCOMPLICA SP – CIDADE TIRADENTES.

Contratada(o): MARIO FRANCISCO ARQUITETURA S/S LTDA – ME.

CNPJ: 04.662.301/0001-31

Objeto do Aditamento: Fica adotada nova planilha de serviços e preços readequada em suas quantidades, fica alterado o valor inicial do contrato de R\$111.227,82 (Cento e onze mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) para R\$127.844,13, e fica adotado novo cronograma físico-financeiro, sem alteração de prazo contratual.

Prazo: Até 23/08/2020.

Data de assinatura: 19/05/2020

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO SEI nº 7910.2020/0000358-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ABRIGOS METÁLICOS DE ÔNIBUS SOB GESTÃO DA SPOBRAS, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

UASG: 926351

Disponibilidade do Edital: a partir de 29/05/2020 para download através dos sites: http://www.comprasgovernamentais.gov.br;

http://e-negociosciadadesp.prefeitura.sp.gov.br e www.spo-bras.sp.gov.br

Limite para recebimento das propostas: 19/06/2020, às 09h00 por meio da página eletrônica http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Abertura das propostas: 19/06/2020, às 09h10min

Início da Disputa de Preços (Pregão): 19/06/2020, às 09h20min

Encaminhamento das Propostas: deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

## SÃO PAULO TRANSPORTE

### GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### LICITAÇÃO Nº 005/2020 – PALC 2020/0103

#### COMUNICADO Nº 02

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO FUNCIONAL E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO CENTRO DE OPERAÇÕES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans**

A São Paulo Transporte S/A - SPTrans publica o presente comunicado para dar ciência que a data da sessão foi prorrogada para o dia 23/06/2020 às 10 horas, tendo em vista as antecipações de feriados, e dos procedimentos a serem adotados na referida sessão, objetivando evitar a aglomeração de pessoas, conforme estabelecido no inciso VI, do artigo 12 do Decreto Municipal nº 59.283, de 16/03/2020.

Como primeira medida, o local de realização foi transferido do 5º andar para o mezanino da Rua Boa Vista nº 128, Centro, São Paulo/SP, local onde o espaço para a acomodação dos

presentes é maior, permitindo um maior distanciamento entre as pessoas.

Na mencionada sessão, não será realizado qualquer procedimento de julgamento e serão praticados somente os seguintes atos:

1 – Instauração da sessão;

2 – Recebimento dos Envelopes nos 01 – Proposta Técnica;

02 – Propostas Comerciais e 03 - Documentos de Habilitação;

3 – Rubrica dos Envelopes nos 02 e 03 pelos membros da CPL e representantes das licitantes;

4 – Guarda dos envelopes nos 02 e 03 para posterior abertura;

5 – Abertura dos Envelopes nos 01 – Propostas Técnicas e rubrica de seu conteúdo pelos membros da CPL e representantes das licitantes;

6 – Lavratura da Ata da Sessão e assinatura;

7 – Encerramento da sessão.

Como medida adicional para evitar aglomerações, solicitamos a colaboração de cada proponente no sentido de enviar apenas um representante para participar da sessão e este deverá:

1 – estar utilizando máscara;

2 – manter-se afastado das demais pessoas, durante a sessão;

3 – atender prontamente as recomendações da CPL.

Por fim, informamos que será disponibilizado álcool em gel para uso de todos os presentes na sessão em tela.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

MARIA CAROLINA T. NAIIA M. DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

# CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

## GABINETE DO PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4**

**PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**PROJETO DE LEI 01-00336/2020 dos Vereadores Arselino Tatto (PT) e Jair Tatto (PT)**

“Institui o Programa Visita virtual aos pacientes internados em decorrência do novo coronavírus.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Programa Visita Virtual será implantado pela Prefeitura do Município de São Paulo com objetivo de viabilizar o contato entre pacientes internados diagnosticados ou suspeitos do novo coronavírus e seus familiares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua;

II - atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados que em face da pandemia estão impedidos de realizar as visitas hospitalares;

III - estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de cura.

Art. 3º Para a implementação do Programa, a Administração Pública Municipal deverá:

I - firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico; e

II - realizar campanhas publicitárias para doação de celulares e tablets aos estabelecimentos e serviços que integram a Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.

Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei propõe a implantação do Programa Visita Virtual para viabilizar o contato entre pacientes internados diagnosticados ou suspeitos do novo coronavírus e seus familiares. A proposta visa garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados que em face da pandemia estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de cura.

Para viabilizar a visita virtual, a Administração Municipal poderá firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico; e deverá realizar campanhas publicitárias para doação desses equipamentos.

A propositura encontra amparo no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Como é sabido, o tratamento para pacientes com novo coronavírus requer isolamento. Não há acompanhantes e nem visitas. A oportunidade para familiares oferecerem apoio e carinho para aquele que está internado é apenas por meio do telefone celular ou por videochamadas. Essa é uma forma de garantir os vínculos afetivos do paciente e de acalmar as angústias dos familiares e amigos. Os profissionais de saúde garantem que este fator emocional pode influir na recuperação do paciente.

Durante a internação, além do sofrimento físico, o paciente convive com a solidão. A visita virtual pode atenuar esse sentimento. O paciente animado e confortado adota uma atitude positiva em relação à fase do tratamento.

Em face do exposto, solicito a este parlamento, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.”

**PROJETO DE LEI 01-00339/2020 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)**

“Estabelece mecanismo de controle e fiscalização para a venda de bebidas alcoólicas durante o estado de calamidade decorrente do coronavírus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Estabelece mecanismo de controle e fiscalização para a venda de bebidas alcoólicas durante o estado de calamidade decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os mercados, bares, lanchonetes, padarias, supermercados e estabelecimentos similares que vendam bebidas alcoólicas deverão fiscalizar e limitar a venda de bebidas alcoólicas por pessoa. Parágrafo Único: O limite a que trata o caput desse artigo não poderá exceder a quantidade preconizada pela Organização Mundial de Saúde, qual seja, a de no máximo 30 gramas de álcool por dia para cada pessoa.

Art. 3º Para viabilizar a limitação referida no caput do artigo 2º desta Lei poderá ser instituído programa virtual de controle de venda de bebidas alcoólicas aonde se deixe registrado no ato da compra que o indivíduo já adquiriu a quantidade máxima de bebida alcoólica recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º Deverá ser criada campanha a fim de orientar a população de que o isolamento social imposto pela pandemia tem provocado o abuso der álcool, devendo para tanto, reunir entidades de defesa da saúde, grupos médicos e a própria

sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção e de repressão que permitam diagnosticar e orientar o tratamento da dependência alcoólica, tais como palestras sobre a importância de evitar a ingestão de bebidas alcoólicas e indicação de exames se for o caso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estabelece que os mercados, bares, lanchonetes, padarias, supermercados e estabelecimentos similares que vendam bebidas alcoólicas deverão fiscalizar e limitar a venda de bebidas alcoólicas por pessoa, sendo que esse limite não poderá exceder a quantidade para consumo preconizada pela Organização Mundial de Saúde, qual seja, a de no máximo 30 gramas de álcool por dia para cada pessoa.

Em tempos de pandemia, noticiou-se o aumento do abuso de álcool provocado em virtude do isolamento social, razão pela qual se faz necessário a criação de um mecanismo que iniba e controle esse consumo evitando problemas de saúde pública bem como a dependência alcoólica.

Sob o ponto de vista jurídica, o projeto é legal, eis que apresentado dentro da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

É cediço que o poder público em virtude do poder de polícia que lhe é inerente pode limitar, condicionar e restringir os direitos dos administrados em prol do interesse público, que no caso em concreto é a saúde pública.

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse importante projeto de lei.”

**PROJETO DE LEI 01-00340/2020 do Vereador Dalton Silvano (DEM)**

“Dispõe sobre a COHAB/SP - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, a qual fica autorizada, à partir de 01 de junho de 2020, a suspender a cobrança das prestações oriundas dos financiamentos sob sua administração, de imóveis dos conjuntos habitacionais denominados de renda mínima ou renda popular e de renda média, bem como das parcelas de acordos pactuados com a adesão do PLANO 1000, ou das parcelas de acordos judiciais ou extrajudiciais, estejam estas em dia ou vencidas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A COHAB/SP - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo fica autorizada, à partir de 1º de junho de 2020, a suspender a cobrança das prestações oriundas dos financiamentos sob sua administração, relativo aos imóveis dos conjuntos habitacionais denominados de renda mínima ou renda popular e de renda média, estejam as prestações em dia ou já vencidas.

Art. 2º - A suspensão de cobrança de que trata o art. 1º se aplica igualmente às parcelas de renegociações acordadas judicialmente ou extrajudicialmente, bem como às parcelas dos acordos firmados por moradores ocupantes de imóvel da COHAB/SP que fizeram a adesão ao denominado PLANO 1000 e ainda não assinaram o contrato definitivo de financiamento, estejam as parcelas em dia ou já vencidas.

Art. 3º - O período da suspensão da cobrança das prestações e das parcelas de acordo, referida nos artigos 1º e 2º perdurará, à partir de 1º de junho de 2020, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do decreto de emergência sanitária, ou calamidade pública, municipal, estadual ou nacional.

Art. 4º - A COHAB/SP - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, no período de que trata o artigo 3º, não promoverá novas ações judiciais que objetivem a cobrança de prestações não pagas no período anterior a 31 de Maio de 2020, relativamente a todos os financiamentos sob sua administração, bem como não executará eventual retomada de imóvel objeto de processo judicial com decisão judicial já transitada em julgado.

§ Único - Nos processos judiciais em andamento, de rescisão contratual, de reintegração de posse e de ações de cobrança de prestações ou de parcelas de acordo judiciais ou extrajudiciais vencidas, a COHAB/SP - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo deverá promover o sobrestamento dos processos pelo prazo não inferior ao referido no artigo 3º.

Art. 5º - Os valores não pagos à COHAB/SP durante o período de suspensão de que trata esta lei, poderão ser cobrados a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que vencer a última parcela do respectivo contrato de financiamento, sem a cobrança de juros, multas e correção monetária.

Art. 6º - O mutuário de financiamento de imóvel da COHAB/SP ou o ocupante de imóvel que aderiu ao PLANO 1000 não poderá ter o nome lançado no CADIN - Cadastro de Inadimplentes ou negativamente perante os sistemas de proteção ao crédito SPC, SERASA ou qualquer outro, em razão do não pagamento das prestações ou parcelas vencidas ou que vencerem até o final do período de suspensão referido no artigo 3º desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei encontra sua justificativa na crise provocada pelo COVID-19, a qual gerou brutal retração econômica, com redução do volume de empregos no Mercado.

Analistas de mercado e economistas são unânimes ao afirmar que a retração econômica gerada pela pandemia trará consequências de longo prazo, sem que haja ainda sinalizadores de retomada do crescimento. Consensualmente, contudo, afirma-se que o retorno gradual à normalidade será longo e gradual.

Em consequência da crise gerada pela pandemia, categorias como a dos profissionais autônomos (ambulantes, diaristas, serventes, pedreiros, mecânicos, etc.) foram frontalmente atingidas pelos efeitos econômicos e sociais da pandemia.

A maioria dos mutuários da COHAB (como da CDHU) é composta por profissionais dessas categorias.

A constituição de renda invariavelmente agrega casais, e em muitos casos ambos perderam suas fontes de renda, impossibilitando mesmo a manutenção de elementos básicos, a exemplo da alimentação ou do pagamento do fornecimento de água e de energia elétrica.

O cenário posto pela pandemia é sobejamente conhecido pelo Sr. Prefeito e Secretárias vinculadas à tributação.

A suspensão da cobrança e das execuções judiciais e reintegrações de posse pelo período proposto no Projeto de Lei constitui medida de grande interesse social, especialmente para os cidadãos mais humildes da Cidade.

Face ao exposto, solicito aos colegas atenção e apoio a este projeto de lei.”

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA EM 26/05/2020**

**Requerimentos**

**VEREADORES ALFREDDINHO (PT) e ANTONIO DONATO (PT)**

13-00295/2020 - Coautoria do Vereador Antonio Donato nos PLS 277/2020 e 278/2020.

**VEREADORES ALFREDDINHO (PT), ALESSANDRO GUEDES (PT), ANTONIO DONATO (PT), ARSELINO TATTO (PT), EDUARDO MATARAZZO SUPLYCI (PT), JULIANA CARDOSO (PT), JAIR TATTO (PT), REIS (PT) e SENIVAL MOURA (PT)**

13-00307/2020 - Coautoria dos Vereadores Alessandro Guedes, Antonio Donato, Arselino Tatto, Eduardo Matarazzo Suplyci, Jair Tatto, Juliana Cardoso, Reis e Senival Moura no PL 298/2020.

**VEREADOR DANIEL ANNENBERG (PSDB)**

13-00309/2020 - Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Abraham Palatinik.

**VEREADOR GEORGE HATO (MDB)**

13-00306/2020 - Voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Elisa Miranda.

**VEREADOR GILBERTO NATALINI (PV)**

13-00310/2020 - Requerimento de informações à Secretaria Municipal da Saúde.

**VEREADORA JANAÍNA LIMA (NOVO)**

13-00308/2020 - Retirada do PL 322/2020.

**369º SESSÃO SOLENE**

**19/11/2019**

- Entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Prof. Dr. Silvio Roberto de Azevedo Salinas.

### SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

**EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12**

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER**

**Pauta da 1ª Audiência Pública Virtual do ano de 2020**

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher da Câmara Municipal de São Paulo convida o público interessado a participar da 1ª Audiência Pública Virtual que esta Comissão realizará com a seguinte pauta:

“Prestação de Contas das Ações e da Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao primeiro quadrimestre de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012”.

**Data: 29/05/2020**

**Horário: 13h00**

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube [www.youtube.com/camaraesaopaulo].

Para participar: encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricoes/

Para maiores informações: *saude@saopaulo.sp.leg.br*

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar da **3ª Audiência Pública Virtual do ano de 2020** que esta Comissão realizará para tratar da seguinte matéria:

**1ª Audiência ao PL 252/2020 - Autor: Executivo - BRUNO COVAS - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**Data: 03/06/2020**

**Horário: 09:00 h**

**Local: Auditório Virtual**

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube [www.youtube.com/camaraesaopaulo].

Para participar: encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em *http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricoes/*

Para maiores informações: *financas@saopaulo.sp.leg.br*

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar da **4ª Audiência Pública Virtual do ano de 2020** que esta Comissão realizará para tratar da seguinte matéria:

**1) PL 309/2020 - Autor: Comissão de Finanças e Orçamento; Ver. EDUARDO TUMA (PSDB) - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 13.701, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISS RELATIVO AOS SETORES QUE ESPECIFICA)**

**Data: 04/06/2020**

**Horário: 10:00 h**

**Local: Auditório Virtual**

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube [www.youtube.com/camaraesaopaulo].

Para participar: encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em *http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricoes/*

Para maiores informações: *financas@saopaulo.sp.leg.br*

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 2**